



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00364/17

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 06/01/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS: Aderaldo Lourenço da Silva
George Jose Porciuncula Pereira Coelho



Prefeitura Municipal de Sobrado
Gabinete do Prefeito

Lei Orçamentária nº 283/2016

Em, 15 de Dezembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOBRADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 18.360.849,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	15.827.566	86
Receita Tributária	266.142	1
RECEITA PATRIMONIAL	109.960	1
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.444.259	84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.205	0
Receitas de Capital	4.033.124	22
Alienação de Bens	24.194	0
Transferências de Capital	4.008.930	22
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.499.841	8
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.499.841	8
Total:	18.360.849	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	18.360.849	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.124.268	82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.862.512	48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.889	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.254.867	34
DESPESAS DE CAPITAL	3.127.705	17
INVESTIMENTOS	2.888.305	16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	239.400	1
Reserva de Contingência	108.876	1
Reserva de Contingência	108.876	1

Total:	18.360.849	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	18.360.849	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	631.200	3
02.010	Chefia de Gabinete do Prefeito	358.882	2
02.020	Secretaria de Administração	613.963	3
02.030	Secretaria de Finanças	1.098.421	6
02.050	Secretaria de Educação	7.402.335	40
02.060	Secretaria de Saúde	3.278.334	18
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos	1.757.517	10
02.080	Secretaria da Agricultura	205.336	1
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social	1.120.564	6
02.100	Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	475.180	3
02.110	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	304.976	2
02.120	FMS - Fundo Municipal de Saúde	945.415	5
02.130	Reserva de Contingência	108.876	1
02.140	Secretaria de Articulação Política	59.850	0
Total:		18.360.849	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		18.360.849	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 108.876,00 (Cento e Oito Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 70,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


George José P. P. Coelho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Sobrado
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 004/2016

Em, 31 de Agosto de 2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SOBRADO**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 18.360.849,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planificado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.


George José P. P. Coelho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
Gabinete do Secretário de Finanças

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO
 FINANCEIRO DE 2017**

Às 10 horas e 20 minutos do dia 23 do mês agosto do ano de 2016, na Sala de Reunião na Sede da Prefeitura Municipal de Sobrado/PB, na Rua Manoel de Sales, 178 – Centro - Sobrado. A Audiência Pública realizou-se sob o comando do Sr. Josinaldo Rodrigues de Oliveira, Secretário de Finanças, que contou com a presença de Secretários, Diretores Municipais, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, representantes da Sociedade Civil Organizada, Contador do Município e membros das comunidades sobradense. Ao iniciar a Audiência o Secretário Josinaldo, cumprimentou todos os presentes e agradeceu por atenderem a convocação para participarem da Audiência. Fez um relato do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, apresentando o cronograma de trabalho: composição da mesa diretora, leitura do regimento da audiência e a abertura dos trabalhos. Apresentou a estimativa da receita para o exercício de 2017, bem como a fixação da despesa, em seguida, convidou os demais Secretários Municipais para comporem a mesa, efetuou a leitura do projeto de lei e deu início a discussão e apresentação de propostas para o mesmo, o Prefeito George Coelho compareceu a reunião e foi convidado para compor a mesa, em seguida o Secretaria de Finanças Josinaldo falou da importância da Audiência que dá a oportunidade das pessoas ali presentes contribuírem com a elaboração de um projeto tão importante como é o orçamentário para o exercício vindouro e mais uma vez agradece a presença de todos. Em seguida explicou que a LOA detalha a aplicação dos recursos financeiros que viabilizará a concretização das ações apontadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), ambos definidos pelo executivo e que a partir de discussões onde a comunidade vem contribuindo com suas sugestões e reivindicações Dando continuidade convidou o Contador Aderaldo Loureço da Silva, para falar sobre a formatação das receitas, previstas para o ano de 2017 e da fixação das despesas a serem executadas no mesmo exercício. Na continuidade dos trabalhos, usando da palavra o Presidente da Câmara Municipal Jeimeson Luiz de França, destacou a participação da comunidade na audiência pública, dando sua contribuição na elaboração de um projeto de tamanha importância como é esse do orçamento anual, ressaltou que o Município de Sobrado tem um gestor que administra de forma transparente e democrática e que tem aplicado os poucos recursos de maneiras eficiente e que tem trazido muitos benefícios aos sobradenses. Fazendo uso da palavra o Vice-prefeito Edson Francisco da Silva, falou que em uma audiência pública, os moradores tem a oportunidade de mostrar para o Prefeito, as necessidades básicas de cada localidade e setor, apontando onde poderá ser aplicado parte desses recursos em ações e



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
Gabinete do Secretário de Finanças

investimentos, que possam trazer benefícios para a população do Município . O Vereador

José Marcone, fez uso da palavra ressaltou que quando a população participa dando suas sugestões, isso quer dizer ela está mais perto da administração e desta forma o município do tem a ganhar. Em seguida o presidente trabalhos concedeu a palavra o Prefeito, que cumprimentou o Vice-prefeito, secretários, Diretores e demais presentes e agradeceu a todos e destacou que durante toda sua gestão sempre procurou executar os programas de forma planejada e de acordo com a Lei Orçamentária, disse que tem contado com à participação de toda uma equipe de trabalho capacitada, que não medi esforços para que nossa administração tivesse êxito. Esclareceu que o planejamento tem por base necessidades, ressaltando que muitas realizações foram possíveis graças aos convênios firmados entre o Estado e a União. Destacou também sobre a previsão no orçamento de mais uma unidade de saúde a ser construída em 2017, a instalação de novas salas de aulas e investimentos em projetos de abastecimento d água. Encerrando sua fala, o prefeito parabeniza a participação de todos. Antes de terminar a reunião foi franqueada a palavra novamente, mas como não houve qualquer manifestação dos presentes o Senhor Presidente deu por encerrada esta Audiência agradecendo a presença de todos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
(Gabinete do Secretário de Finanças)

E eu Ana Verônica da Silva Coutinho, lavrei a Ata desta Audiência Pública que depois de lida e achada segue assinada por mim e por todos os presentes

- Ana Verônica da Silva Coutinho
- Priscilla Carolina de Farias Soares
- Alan Macena de S. L.
- Selenina Loureiro da Silva
- Maryana Kelyna Uiciana
- Leiliana Fátima de F. S. F.
- Camuélida de Kátria F. O. Soares
- Letícia Rodrigues da Silva
- Edi Duarte Sobrinho
- Adriana Maria de Souza
- Aurelio Yago Lima de Aguiar
- Felton Pereira da Silva
- Antônio José do Nascimento
- Maria Aparecida Araújo
- João de F. P. S.
- João Manoel Dolgado Figueira de Souza
- Paula Genice da Silva
- Adriana da Silva Ferreira
- João Manoel Figueira
- Aderaldo Barroso de Silva
- Elizabete da Costa
- Luciano Batista Soares
- Angeuca Dias Nunes Pontes
- Regiane Rosário da Silva
- André Ferreira S. L.
- Rogério Dias de Azeite

Rua Manoel de Sales, 178 – Centro – Sobrado /PB, CEP: 58.342-000
Fone/Fax: (83) 3661-1080 / 3661-1025, E-mail: pmsobrado@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sobrado
(Gabinete do Secretário de Finanças)

Johny da Almeida Lima
Jose Carlos de Souza
Jose Augusto de Lima e Silva
Maria da Conceição de Souza
Jose da Costa Batista
Cláudia Perceira Pereira Leal
Altair Siqueira
Jose da Costa Batista
Olávia Maria da Cunha
Carla Maria de Oliveira Almeida
Maria Izabel Fernandes da Silva
Felício Luiz de Souza Costa
Jose Carlos de Souza
Maria Carolina Silva Barbosa
Maria Maria da Silva Marinho

Rua Manoel de Sales, 178 – Centro – Sobrado /PB, CEP: 58.342-000
Fone/Fax: (83) 3661-1080 / 3661-1025, E-mail: pmsobrado@uol.com.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/01/2017 às 23:08:11 foi protocolizado o documento sob o N° 00364/17 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aderaldo Lourenço da Silva.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 70.0%
 Data de Publicação: 15/12/2016
 Data e Aprovação: 15/12/2016
 Número da Lei/Ano: 283/2016
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 18.360.849,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	24389ebdda7e1a91e1956fdb2acf5a68
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	cab77ab55ae8736d87c3b3bb8c88e3f1
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	0868798855e39b4c9b555343ed3cae0c
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 00364/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Exercício: 2017

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 14/03/2017 para apresentação de documentação para Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 1674 do Diário Oficial Eletrônico:

Documento: 00364/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde ASPS; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara; alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS, quando for o caso).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

João Pessoa, 08 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 00364/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Exercício: 2017

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Aderaldo Lourenço da Silva	10/03/2017	14/03/2017	Não Apresentada

João Pessoa, 15 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX – DIAGM IX

Documento TC nº	00364/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO	
Responsável	George José Porciúncula Pereira Coelho	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 283, de 15 de dezembro de 2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	NÃO	A LOA não traz os anexos aos quais a LDO se refere.
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Art. 7º (70%)
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Art. 4º; no valor de R\$ 108.876,00
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	0,76% da RCL de 2017
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	SIM	5,85%
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	---	---

17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	-	Análise prejudicada em face do não envio dos anexos da LOA
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos + amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	NÃO	
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	SIM	

Conclusão:

- A LOA não tem o conteúdo mínimo exigido (vide item 1 do presente relatório);
- A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.
- As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência (Análise **Prejudicada**);
- As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012 (Análise **Prejudicada**);
- As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF (Análise **Prejudicada**);
- As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a CF;
- As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais (Análise **Prejudicada**).

Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</p>	<p>CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001</p>	
--	---	---

Quando da elaboração da LOA/2018 encaminhar anexos que contenham o ingresso de recursos, cujas classificações desdobradas sejam devidamente evidenciadas, de forma a possibilitar a identificação das receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPS; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara; alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS, quando for o caso), sem prejuízo do envio das demais informações que possibilitem responder todos os questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais.

É o relatório

João Pessoa, 17 de março de 2017

Renato Sérgio Valença Pascoal

Auditor de Contas Públicas
Matrícula 307.688-5

Assinado em 17 de Março de 2017



Renato Sérgio Valença Pascoal
Mat. 370688-5
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 20 de Março de 2017



Jose Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 20 de Março de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DOCUMENTO TC -00364/17

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO. ACOMPANHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA. EMISSÃO DE ALERTA.

ALERTA – ANDF – /2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Nominando Diniz, Relator das Contas do Município de SOBRADO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que, em 17.03.2017, a Auditoria examinou a Lei nº 283/2016 de 15.12.2016 (Lei Orçamentária - LOA) do Município de SOBRADO e constatou as irregularidades elencas a seguir:

- ✓ A LOA não tem o conteúdo mínimo;
- ✓ A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.
- ✓ As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência (Análise Prejudicada);
- ✓ As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012 (Análise Prejudicada);
- ✓ As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF (Análise Prejudicada);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- ✓ As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a CF;
- ✓ As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais (Análise Prejudicada).

CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para os da legalidade, moralidade, economicidade, legitimidade e razoabilidade.

RESOLVE ALERTAR o Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, Prefeito do MUNICÍPIO SOBRADO, para que, quando da elaboração da LOA/2018 encaminhar anexos que contenham o ingresso de recursos, cujas classificações desdobradas sejam devidamente evidenciadas, de forma a possibilitar a identificação das receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPs; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara; alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS, quando for o caso), sem prejuízo do envio das demais informações que possibilitem responder todos os questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais.

Publique-se, intime-se e registre-se.

João Pessoa, 23 de março de 2017.

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Assinado em 25 de Março de 2017



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Mat. 3705412

RELATOR



Documento: 00364/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1687 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/03/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 00364/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Gestor: George Jose Porciuncula Pereira Coelho

Alerta: RESOLVE ALERTAR o Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, Pre-feito do MUNICÍPIO SOBRADO, para que, quando da elaboração da LOA/2018 encaminhar anexos que contenham o ingresso de recursos, cujas classificações desdobradas sejam devidamente evidenciadas, de forma a possibilitar a identificação das receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde ASPS; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara; alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS, quando for o caso), sem prejuízo do envio das demais informações que possibilitem responder todos os questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais.

João Pessoa, 27 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB